

2º SEMINÁRIO REGIONAL SUL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

PLANO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

A LEI 11445 E A PNRS NOVIDADES PARA O SETOR

2º SEMINÁRIO REGIONAL SUL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O PLANO ENQUANTO FERRAMENTA DE GESTÃO

- GESTÃO ENQUANTO CONCEITO
- ELEMENTOS PARA A EFETIVA GESTÃO
 - FERRAMENTA
 - PLANO
 - INDICADORES E METAS
 - REVISÃO

O PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO NA LEI 11445

Art. 2º -

II - integralidade - conjunto de todas as atividades

VII - sustentabilidade econômica

IX – transparência, sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados

X - controle social

Art. 3o - Para ...esta Lei, considera-se:

I - saneamento básico:

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas

Art. 7o - Para ...esta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de RSU é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte ;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Art. 9o - O **titular** dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os **planos** de saneamento básico

IV - fixar os **direitos/deveres** dos usuários

V - estabelecer mecanismos de **controle social**

VI - estabelecer **sistema de informações**

Art. 11. São condições de **validade dos contratos** que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de **plano** de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

IV –

a) o sistema de **cobrança** e a composição de taxas e tarifas

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de SB observará **plano**, que poderá ser **específico** para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I - diagnóstico e seus impactos, indicadores e apontando as causas das deficiências;
- II - objetivos e metas para a universalização;
- III - programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais;
- IV - ações para emergências e contingências;
- V - avaliação sistemática.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos **planos específicos** serão efetuadas pelos **respectivos titulares**.

§ 3º Os planos...compatíveis com os das bacias hidrográficas.

§ 4º Os planos ...revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 anos.

§ 5º assegurada ampla divulgação.

§ 6º A delegação...não dispensa o cumprimento...do plano.

§ 7º serviços regionalizados art. 14 desta.

§ 8º ...englobar **integralmente o território**.

A PNRS

Dos Instrumentos

Art. 11. São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

I - Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

Art. É condição...acesso a recursos...PGIRS

I - a caracterização do município;

II -resíduos sólidos gerados;

III - o diagnóstico da situação

IV - a identificação de área para disposição final adequada

V - soluções consorciadas ou compartilhadas;

VI - identificação dos resíduos sólidos especiais ou diferenciados;

VII - os procedimentos operacionais e especificações mínimas;

VIII -critérios...para a operacionalização dos serviços resíduos sólidos;

IX -indicadores;

X -definição das atribuições de todos;

XI -programas e ações de capacitação técnica,

XII - o programa social;

XIII -fontes de negócios, emprego e renda, a valorização dos resíduos sólidos;

XIV - o programa econômico;

XV - a descrição das formas de sua participação na logística reversa;

XVI - os meios...para o controle dos geradores...sujeitos a...logística reversa;

XVII - os procedimentos dos geradores...manejo especial ou diferenciado;

XVIII - as ações preventivas e corretivas...programa de monitoramento;

XIX - a...comunicação necessária;

XX - a periodicidade de sua revisão.

Resolução CONSEMA nº 017/01

O Conselho Estadual do Meio Ambiente ...estabelece:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as diretrizes para o elaboração e apresentação de **Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos**, conforme o disposto no Anexo I e II.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL –
FASE I

PROPOSIÇÕES – FASE II

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO
PLANO – FASE III

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Caracterização do Município

Caracterização dos Resíduos

Estimativa de quantidade de resíduos sólidos gerado:

Composição física percentual (média) dos diversos tipos de resíduos sólidos urbanos:

Aspectos Legais

Estrutura Administrativa

Estrutura Operacional

Aspectos Sociais

Estrutura Financeira

Remuneração e Custeio

Investimentos

Controle de Custos

Educação Ambiental

Propostas Existentes

PROPOSIÇÕES

- as propostas deverão ser articuladas intersetorialmente;
- o sistema de gestão de resíduos sólidos, deverá privilegiar através da educação ambiental, soluções voltadas para a minimização da geração, a segregação, o reaproveitamento e a reciclagem dos resíduos sólidos gerados;
- os resíduos sólidos domiciliares/comerciais e os especiais deverão ter coleta diferenciada, tratamento e disposição final adequados;
- as propostas elaboradas deverão definir a origem dos recursos necessários para a execução do plano de gestão de resíduos sólidos.

PROPOSIÇÕES

Forma de Execução dos Serviços

Estrutura Operacional

Programa Social

Programa de Educação Ambiental

Aspectos Organizacionais

Aspectos Legais

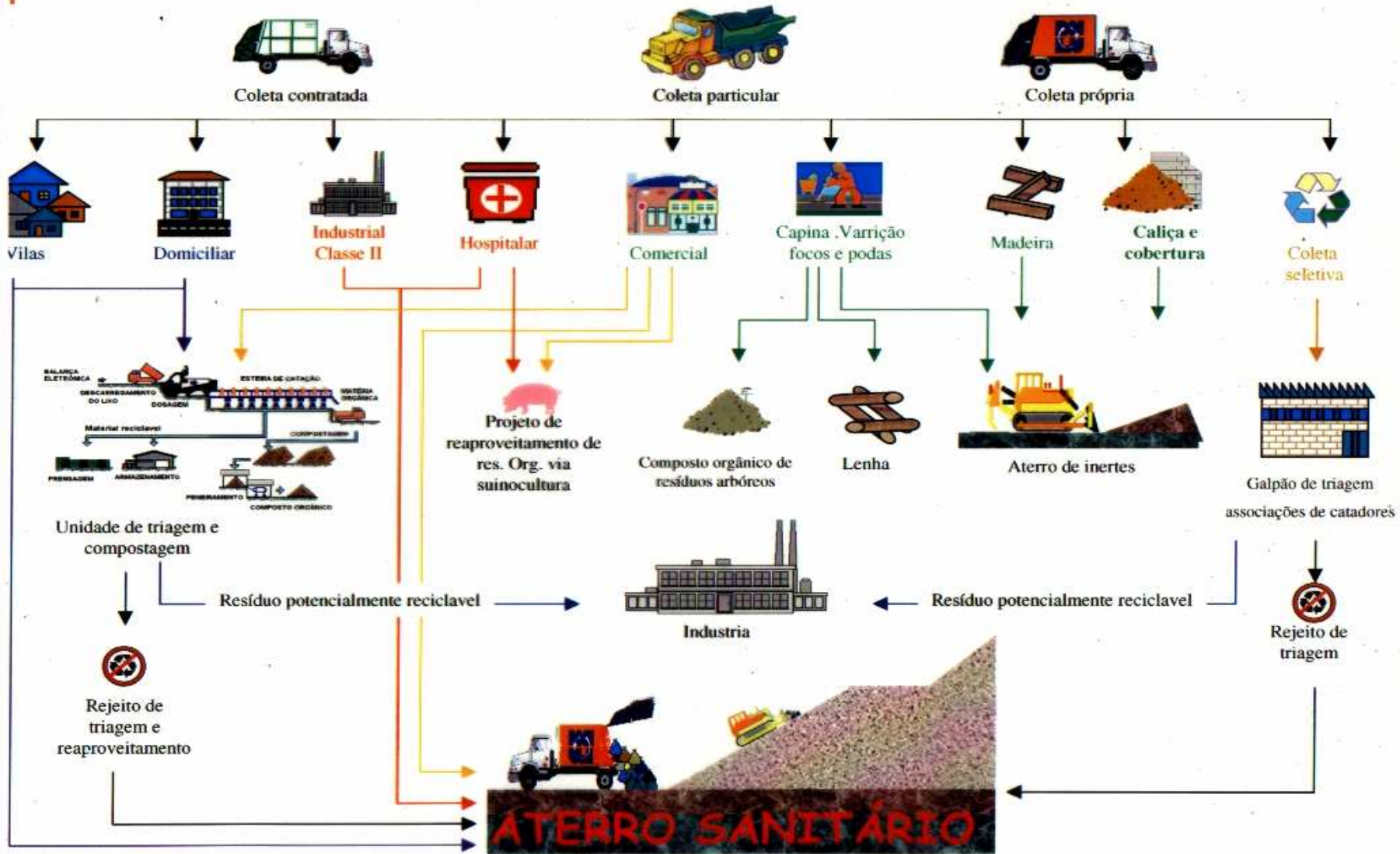
Remuneração e Custeio

PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Apresentar programa de implantação do sistema acompanhado de cronograma físico-financeiro. Este programa deverá indicar ainda, mecanismos de planejamento urbano e orçamentário que permitam a sua atualização e acompanhamento.

Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE DESTINO FINAL



PORTO ALEGRE 2002